

MOURA, R. S. MARQUES, B.F. O Papel da Defensoria Pública na efetivação do Acesso à Justiça. In: Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG- CONPEEX, 3., 2006, Goiânia. Anais eletrônicos do VIII Seminário de Iniciação Científica [CD ROM], Goiânia: UFG, 2006

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

MOURA, Rosana Santana¹; MARQUES, Benedito Ferreira.²

PALAVRAS-CHAVES: Acesso à justiça, Defensoria Pública, Assistência jurídica.

1. INTRODUÇÃO (justificativa e objetivos)

O presente trabalho é fruto de reflexões e estudos acerca da efetivação do acesso à justiça através da Defensoria Pública. Estes estudos buscaram alcançar uma maior compreensão acerca dos contornos do debate contemporâneo sobre a importância que se reveste a efetiva garantia de acesso à justiça para o alcance de estágios mais elevados de consolidação da democracia.

Neste contexto, particularmente levando-se em conta a realidade em que se encontra o Brasil frente a atual situação em que se encontram as Defensorias Públicas e o seu real papel frente ao Estado Democrático de Direito.

O acesso à justiça nos Estados burgueses dos séculos XVII e XIX era assegurado de maneira meramente formal aqueles que tivessem condições financeiras de enfrentar os custos do processo. Os que não tinham condições não recebiam qualquer tutela do Estado.

Somente a partir do gradativo reconhecimento dos direitos individuais e sociais e posteriormente coletivos é que se iniciou a tutela estatal ao acesso à justiça.

Nesta evolução o processo passa de mero instrumento da jurisdição para um instrumento de solução de conflitos sociais em busca de uma ordem jurídica justa.

A assistência judiciária no Brasil teve berço nas Ordenações Filipinas, em 1603. A Constituição de 1934 e a de 1946 disciplinaram a assistência jurídica. Em 1950, foi aprovada a lei nº 1.060 disciplinando a Assistência Jurídica e o benefício da gratuidade da justiça.

No entanto, no Brasil somente a partir da Constituição de 1988, que foi institucionalizada a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo destinada a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos de acordo com o art.134 da Constituição Federal.

Ela surge num contexto em que se reconhece que o Estado Democrático de Direito tem como uma de suas funções essenciais a realização da justiça social através da garantia de acesso ao poder judiciário aos hipossuficientes.

Assim, este estudo busca identificar a natureza, o conteúdo e a titularidade do direito fundamental à assistência jurídica, no momento em que a democracia brasileira encontra-se em crise, assim como o próprio Estado.

Nota-se um enorme distanciamento entre o cidadão e o Estado, criando-se um abismo para a consecução dos direitos fundamentais e conseqüentemente um congelamento da democracia brasileira.

¹ Voluntária de Iniciação Científica - Faculdade de Direito, Departamento Profissionalizante e de Formação Complementar ro_mahara@yahoo.com.br

² Orientador/ Faculdade de Direito. beneditomarques@uol.com.br

MOURA, R. S. MARQUES, B.F. O Papel da Defensoria Pública na efetivação do Acesso à Justiça. In: Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG- CONPEEX, 3., 2006, Goiânia. Anais eletrônicos do VIII Seminário de Iniciação Científica [CD ROM], Goiânia: UFG, 2006

2. METODOLOGIA

Para alcançarmos os objetivos delineados no sub-projeto foi utilizado, a priori, o método dialético-argumentativo, preconizado por Plauto Faraco de Azevedo, estudando assim o tema abordado e sua relação com a realidade objetiva através da aplicação da norma à realidade social. Isto será feito, a partir da leitura e fichamento de importantes obras, pretendemos aprofundar do acesso à justiça através da implementação da Defensoria Pública.

Para isso seguimos os seguintes passos: 1) melhor compreensão do que seja os princípios do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana, da justiça social esculpida na Constituição Federal; 2) analisar a instalação e o papel da Defensoria Pública no contexto do Estado Democrático de Direito; e por fim, utilizaremos os resultados desses estudos como suporte teórico legitimador de uma ordem constitucional verdadeiramente capaz de atender as perspectivas de acesso à justiça e cidadania a população economicamente desprovida de recursos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acesso à justiça nos estados burgueses dos séculos XVIII e XIX era assegurado apenas formalmente, somente àqueles que tivessem condições financeiras para arcar com as despesas processuais tinham acesso à tutela jurisdicional.

Somente com o gradativo reconhecimento dos direitos individuais e sociais, e conseqüente advento dos Estados de Direitos, houve uma maior preocupação do Estado na consecução de um sistema judicial mais igualitário, como resultado de um direito individual fundamental.

A partir desta evolução o processo deixa de ser mero instrumento da jurisdição para se tornar um instrumento de solução de conflitos sociais capaz de buscar uma sociedade justa. Desta feita, a evolução do acesso à justiça acompanha a história da luta pelos Direitos Humanos e pela Cidadania, estando à função protetiva do Estado intimamente ligada à tutela jurisdicional, ao exercício da cidadania e a garantia dos direitos individuais.

São célebres os estudos desenvolvidos por Mauro Cappelletti e Bryant Garth³ ainda na década de 70 sobre o acesso à justiça, para eles, o acesso à justiça integra o acesso à justiça social, uma vez que, vai além de simplesmente prover a paridade de armas no processo, sendo dever do Estado fazer ver à população que esta possui direitos e instrumentalizar sua realização, produzindo resultados socialmente justos.

O acesso à justiça tem status constitucional de direito fundamental, por isso é um princípio de aplicação plena. Ele decorre da interpretação do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Assim, pelo menos em tese, qualquer cidadão tem o direito de postular em juízo a tutela de qualquer direito garantido pelo Estado Democrático de Direito.

³ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

MOURA, R. S. MARQUES, B.F. O Papel da Defensoria Pública na efetivação do Acesso à Justiça. In: Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG- CONPEEX, 3., 2006, Goiânia. Anais eletrônicos do VIII Seminário de Iniciação Científica [CD ROM], Goiânia: UFG, 2006

O acesso à justiça também está constitucionalmente garantido pelo princípio da justiça social esculpido nos arts. 3º, 107 e 193 da Constituição Federal. Para JUNKES⁴, a justiça social é a resultante de uma sociedade estruturada de forma a garantir e promover, continua e simultaneamente, a redução dos desequilíbrios sociais e a igualdade de todos os seus integrantes no que se refere à liberdade, dignidade e oportunidades.

O Princípio da Justiça Social, portanto, é o que confere o direito da Sociedade de exigir do Estado uma atuação capaz de reduzir os desequilíbrios sociais e a conseqüentemente garantir da promoção da igualdade.

4. CONCLUSÃO

A Defensoria Pública como instituição essencial á justiça deve ser dissociada da imagem assistencialista e da prestação individual de direitos. Neste sentido, a assistência judiciária é como garantia da jurisdição. De nada adianta o ordenamento constitucional prever o direito de ação e defesa se não se dá aos cidadãos condições para o exercício deste direito. Justamente para a tutela qualificada do direito é que surge a assistência judiciária, sem a qual as pessoas hipossuficientes não teriam acesso à jurisdição.

O esforço do Estado na busca da Justiça eficaz e democrática não pode ser considerado se não tivermos como pressuposto básico a efetivação da Defensoria Pública como instrumento de aproximação da sociedade com a justiça social.

Assim, o modelo de assistência judicial a ser estruturado deve ser repensado de acordo com a nova realidade sócio-econômica, visando no âmbito de sua atuação à primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

A Defensoria Pública cumpre importante papel no fortalecimento da democracia política, social e econômica, deve atuar na busca dos objetivos fundamentais de igualdade, erradicação da pobreza, combate a todas as formas de discriminação e melhor distribuição de renda, entre outros.

O direito fundamental de acesso à justiça deve ser assegurado pelo Estado a todas as pessoas de modo integral, vale dizer, a Defensoria Pública deve atuar em todas as áreas do direito e também através de políticas públicas e sociais. O Estado deve promover políticas públicas visando à consecução da defesa destes direitos, como forma de se alcançar uma justiça social.

As garantias reconhecidas aos Defensores Públicos devem abranger a estabilidade e a inamovibilidade, bem como a intangibilidade de vencimentos, que deverão ser simétricos aos do Ministério Público e Magistratura.

A Defensoria Pública tem um papel fundamental na consolidação da democracia, capaz de amenizar a crise democrática atual - que é o abismo entre a democracia política e social - pois hoje o que se tem é uma população de excluídos de direitos que necessita de toda assistência estatal.

O direito fundamental de acesso à justiça não se esgota no âmbito judicial. Os defensores públicos, como agentes de promoção da dignidade da pessoa, devem atuar também

⁴ JUNKES, Sérgio Luiz. *Defensoria Pública e o Princípio da Justiça Social*. Curitiba: Juruá, 2005. p. 105

extrajudicialmente, difundindo mecanismos alternativos de solução de controvérsias e, especialmente, participando diretamente junto às comunidades e aos movimentos sociais inclusive com a colaboração efetiva na educação e qualificação jurídica da população.

O defensor público não deve ser apenas um concursado bacharel em direito com conhecimentos técnico-jurídicos, deve se ir além e buscar neste profissional do direito um perfil diferenciado e realmente comprometido com a consecução da justiça social.

O papel da Defensoria Pública perante a sociedade deve ser publicizado a população para a qual foi criada, necessitando-se de políticas públicas veementes para a intensificação dos atendimentos e ainda orientações básicas de direitos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

JUNKES, Sergio Luiz. *Defensoria Pública e o princípio da justiça social*. Curitiba: Juruá, 2005.